



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54**

Lei Nº 329/2015.

José da Penha/RN, 14 de Setembro de 2015.

Dispõe sobre instituição do programa municipal de auxílio para estudantes universitários “PAE” e dá outras providências.

ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de José da Penha, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio para Estudantes Universitários, PAE, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário.

Art. 2º - O Programa Municipal de Auxílio instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que comprovado seu ingresso e permanência na Universidade.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – queda acentuada na arrecadação;

II – aumento significativo das despesas. -

Parágrafo 2º - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54

Art. 3º - O Auxílio será concedido somente a estudantes comprovadamente deste Município de José da Penha/RN e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I – ser residente e domiciliado no município de José da Penha;
- II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior.

Art. 4º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

- I – Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;
- II – Comprovante de residência e domicílio no município;
- III – Atestado de matrícula no curso superior;

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;
- IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 3 (três) salários mínimo.

Art. 6º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - A Comissão referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos;
- III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54

Parágrafo 2º - Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 7º - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

Parágrafo 1º - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Parágrafo 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 8º - O Auxílio será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente, desde que haja disposição orçamentária e esteja em acordo com o Art. 4º.

Art. 9º - O estudante somente receberá o valor do Auxílio, mediante a apresentação do comprovante matrícula.

Art. 10º - O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – repasse do benefício para terceiros;

II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V – mudança de residência para outro Município;

VI – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54**

integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo 2º - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

José da Penha, em 14 de setembro de 2015.


ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal